



LEI Nº 1481, DE 01º DE JULHO DE 2025.

Institui A Gratificação De Produtividade À Docência - GPD Para Professores Da Educação Básica Das Escolas Do Sistema Municipal De Ensino De Chapadinho – MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade à Docência - GPD, a ser conferida aos Professores efetivos e contratados do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadinho - MA que se encontrarem em pleno exercício das suas funções no período.

Art. 2º As Gratificações instituídas no Art. 1º desta Lei tem como objetivos:

I. Estimular a produtividades dos professores e contribuir na melhoria dos indicadores educacionais das escolas do Sistema Municipal de Ensino - SME;

II. Promover o desenvolvimento da excelência, da equidade, da qualidade social e do exercício da docência, contribuindo para o desenvolvimento de ações voltadas para a superação das desigualdades educacionais nas escolas do SME;

III. Assegurar a participação efetiva dos professores na formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. Fortalecer a colaboração entre os professores e a escola, mobilizando a comunidade escolar para implementação de ações didático-pedagógicas voltadas para a aprendizagem e para o aumento da equidade nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho - MA;

V. Habilitar o município para o recebimento anual de recursos do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR conforme inciso II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020;

VI. Habilitar também o município para o recebimento anual em conformidade com o inciso II do § 2º do Artigo 158 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Art. 3º Os Professores da Educação Básica efetivos e contratados lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino poderão receber Gratificação de Produtividade à Docência, em valor a ser fixado anualmente por meio de Decreto, pago somente após a última avaliação, caso a proficiência da turma avaliada alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.



§ 1º A Secretaria Municipal de Chapadinha – SEMED, por meio de ato próprio estabelecerá as metas mínimas de evolução do índice de aprendizagem para cada instituição a partir dos resultados apurados pelo Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE).

§ 2º Gratificação de Produtividade à Docência, será concedida até o mês de abril do ano subsequente ao da competência, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Art. 4º A aferição da proficiência de aprendizagem dos estudantes será realizada a cada semestre, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Chapadinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar contratos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, para a viabilidade dos processos avaliativos em larga escala e aferir a proficiência da aprendizagem dos estudantes da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais).

Art. 5º As gratificações que tratam os artigos anteriores, não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, pois terá caráter exclusivamente de premiação, com periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 6º Não fará *jus* ao recebimento da GPD, o professor que apresentar, durante o ano da aplicação da avaliação:

- I. 05 (cinco) ou mais faltas não justificadas;
- II. 15 (quinze) ou mais faltas justificadas;
- III. 30 (trinta) ou mais dias de ausências legalmente concebidas.

§ 1º Caberá aos Diretores Escolares e Professores Responsáveis pelas Escolas, informarem fielmente, por meio do movimento mensal, as situações previstas nos incisos I ao III deste anterior.



§ 2º A constatação da omissão ou informações inverídicas ensejará no cancelamento e devolução do pagamento da GPD e em abertura de Processo Administrativo, tanto para o Diretor Escolar ou Professor Responsável pelas Escolas, quanto para o professor e para todos os demais funcionários envolvidos.

Art. 7º Fica determinada a constituição de Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação, que será constituída por:

- I - 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- II - 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadinha (SINDCHAP);
- III - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto, recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou similares e parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 01º dia do mês de julho do ano de 2025.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinho/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinho/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.481 de 01º de julho de 2025, que “**Institui A Gratificação De Produtividade À Docência - GPD Para Professores Da Educação Básica Das Escolas Do Sistema Municipal De Ensino De Chapadinho – MA, e dá outras providências.**”, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadinho – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.481 de 01º de julho de 2025, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinho/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/07/2025).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas